



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1388 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

“Altera a redação dos § 1º e 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 883 de 30 de dezembro de 1998”.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 13 da Lei Municipal nº 883 de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - No caso de doação, será obrigatória a cláusula contratual de revogação pelo não cumprimento do encargo, devendo ser estabelecidas por Decreto e na escritura pública de doação, as condições de devolução do imóvel e das benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal”.

“§ 2º - A doação na forma do § 1º, somente será permitida àquelas empresas com projeto apresentado e demonstrado que haverá um retorno apreciável de benefícios ao Município em forma de investimento para criação de novos empregos, ou participação em receitas tributárias, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 26 de abril de 2011.


JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal